

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 3.043/2017/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 140112010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora Alynne de Nazaré Athayde de Lima.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Alynne de Nazaré Athayde de Lima, responsável pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos-SEMAJ de Belém, no exercício de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 140112010-00, referente à prestação de contas daquela Secretaria, no referido exercício, sob pena de revelia. Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014

Belém, 27 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 3.044/2017/3ª CONTROLADORIA/TCM

(Processo nº 140052010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor Emerson José Vaughan de Oliveira.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 combinado com o art. 76 da Lei Complementar nº 084/2012 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor Emerson José Vaughan de Oliveira, responsável pelo Gabinete do Prefeito de Belém, no exercício de 2010, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 140052010-00, referente à prestação de contas daquele Gabinete, no referido exercício, sob pena de revelia. Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passíveis de multas previstas nos arts. 282 e 283 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 16, publicado no DOE de nº 32.587, de 19.02.2014

Belém, 27 de março de 2017.

Conselheira Mara Lúcia – Relatora/3ª Controladoria/TCM

Protocolo: 162051

PUBLICAÇÃO DE ATOS

***ACÓRDÃO Nº 29.256, DE 16/08/2016**

PROCESSO Nº 112972011-00

MUNICÍPIO: BAGRE

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

ASSUNTO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2011.

RESPONSÁVEL: Cledson Farias Lobato Rodrigues

CONTADOR: Delano Miranda de Figueiredo – CRC 011067

MINISTÉRIO PÚBLICO Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA. Fundo Municipal de Saúde de BAGRE. Exercício Financeiro de 2011. Remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais. Aprovação. Multa. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR as contas do Fundo Municipal de Saúde de BAGRE, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de CLEDSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, devendo o ordenador recolher no prazo de 30 (trinta) dias, ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009, a ser comprovado junto ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RITCM/PA, a título de multa o valor de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), com base no Art. 284, IV, do RI/TCM, por conta da remessa intempestiva das contas quadrimestrais.

II – Expedir Alvará de Quitação em favor do ordenador no valor de R\$ 4.637.064,16 (quatro milhões, seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), onde se incluiu o valor de R\$ 990.944,53 (novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), que ficará condicionado à comprovação do recolhimento da multa.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 09 de dezembro de 2016.

***ACÓRDÃO Nº 29.947, DE 14/02/2017**

Processo nº 201306936-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB

Assunto: APOSENTADORIA DE Elnice de Gama Bastos

Responsável: Erick Nelo Pedreira – Presidente

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Portaria nº 0499/2013. Instituto de Previdência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria. Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do voto do Conselheiro Substituto Relator.

Decisão: I – Pelo Registro da Portaria nº 0499/2013 do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta a Senhora Elnice de Gama Bastos, no cargo de Professor Licenciado Pleno, com proventos mensais de R\$ 4.223,23 (Quatro mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), com fundamento no Artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 21 de março de 2017.

ACÓRDÃO Nº 30.099, DE 07/03/2017

Processo nº 201219435-00

Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOURE

Assunto: APOSENTADORIA DE AMARILDO JOSÉ DO NASCIMENTO FONSECA

Responsável: JOSÉ MARIA PEIXOTO RAMOS – PRESIDENTE

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: Resolução nº 005/2012. Instituto de Previdência do Município de Soure. Aposentadoria . Pela Negativa de Registro.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposição de decisão do Conselheiro Substituto Relator, dos autos.

Decisão: I – Pela Negativa de Registro da Resolução nº 005/2012, de 30.10.2012, do Instituto de Previdência do Município de Soure, que aposenta por invalidez com percepção de proventos integrais o Servidor Amarildo José do Nascimento Fonseca, no cargo de Vigia, no valor de R\$ 839,70 (Oitocentos e trinta e nove reais e setenta centavos), com fulcro no Artigo 40, § 1º, da CF/88, com a redação da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 30.290, DE 28/03/2017

Processo nº 201307325-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Revisão de Aposentadoria

Interessada: Divani Pinheiro de Sousa

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 48/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Revisão de Aposentadoria. Art. 6º-A, das Regras de Transição da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, e os Arts. 71, III e 40, §1º, I, da CF/88. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 54 a 57 dos autos.

Decisão: I – Registrar a Portaria nº 48/2012, de 29 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município de Paragominas, que concede a revisão de proventos de aposentadoria à Divani Pinheiro de Sousa, visto que atendidos especialmente o Art. 6º-A, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e os Arts. 71, III e 40, Parágrafo 1º, I, da Constituição Federal, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais);

II – Ressaltar que cumpre ao IPMP a observância ao atual salário-mínimo, nos termos do Art. 201, Parágrafo 2º, da CRFB c/c o Art. 2º, da Lei 13.152, de 29 de dezembro de 2015 e Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, que estipulou o valor do salário-mínimo em R\$-937,00 a partir de 1º de janeiro de 2017.

ACÓRDÃO Nº 30.291, DE 28/03/2017

Processo nº 201307329-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Paragominas

Assunto: Revisão de Aposentadoria

Interessada: Antônia Pereira de Oliveira

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

EMENTA: Portaria nº 52/12. Instituto de Previdência do Município de Paragominas. Revisão de Aposentadoria. Não atendidas as exigências legais. Pelo não registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 52 a 55 dos autos.

Decisão: Negar registro à Portaria nº 52/2012, de 29 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência do Município

de Paragominas, que altera o provento de aposentadoria de Antônia Pereira de Oliveira, visto que o cálculo do provento deve ser integral e calculado sobre a remuneração de contribuição conforme determina o Artigo 6º-A, das Regras de Transição da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, porquanto, constatando doença incapacitante, em conformidade com a Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998/2001, o que caracteriza a integralidade do provento.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Decisão Monocrática

Processo nº 201413763-00

Órgão: P.M. Santarém – Sec. Mun. de Saúde – SEMSA – FMS

Assunto: Contratos

Responsável: Valdonira dos Santos Menezes da Cunha – Secretária

Trata-se os autos dos seguintes contratos, que tem como objeto a aquisição de material técnico de uso hospitalar, descartável para atender o Hospital Municipal de Santarém, SAMU, DIVISA, UPA e suas unidades, todos com prazo de vigência de 20/06/2014 a 19/06/2015, oriundos da modalidade Pregão Presencial nº 012/20104- SEMSA/FMS :

- **Contrato nº 197/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa F. Cardoso & Cia Ltda, no valor global de R\$ 6.669.652,00;

- **Contrato n.º 198/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda-EPP-DISTRIBEN , no valor global de R\$ 590.918,00;

- **Contrato nº 199/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa DROGAFONTE Ltda, no valor global de R\$ 160.923,00;

- **Contrato nº 200/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa BIOMED Ltda-ME, no valor global de R\$ 1.318.599,00;

- **Contrato nº 201/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa SOCIBRA-PARÁ-Comércio Rep. EIRELI, no valor global de R\$ 667.842,50;

- **Contrato nº 202/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa CRISTALFARMA Comércio Representação Importação Exportação Ltda, no valor global de R\$ 3.536.929,20;

- **Contrato nº 203/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa Distribuidora LAMED Ltda-ME, no valor global de R\$ 33.698,90;

- **Contrato nº 204/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda, no valor global de R\$ 1.698.873,48;

- **Contrato nº 205/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa R. C. Zagallo Marques & Cia Ltda, no valor global de R\$ 948.999,90;

- **Contrato nº 206/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa D. C. S. Vasconcelos-EPP, no valor global de R\$ 1.390.408,52;

- **Contrato nº 223/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa F. Cardoso & Cia Ltda, no valor global de R\$ 14.621.211,48;

- **Contrato nº 224/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda-EPP-DISTRIBEN, no valor global de R\$ 1.676.998,32;

- **Contrato nº 225/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa BIOMED Ltda-ME, no valor global de R\$ 669.164,68;

- Contrato nº 226/2014-SEMSA/FMS, firmado com a empresa Tapajós Comércio de Medicamentos Ltda, no valor global de R\$ 4.333.831,26;

- **Contrato nº 227/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa Cristalfarma Comércio Representação Importação e Exportação Ltda, no valor global de R\$ 1.320.199,30;

- **Contrato nº 228/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa Comércio e Representação PRADO Ltda, no valor global de R\$ 2.499.950,00;

- **Contrato nº 229/2014-SEMSA/FMS**, firmado com a empresa M.M. LOBATO Comércio e Rep. Ltda, no valor global de R\$ 821.938,10.

Às fls. 367/369, após diligência e sanadas as pendências, o Parecer n.º ATS/173/2016/6ª Controladoria/TCM, opina pela regularidade de todos os contratos, uma vez que atendido o previsto na legislação que rege a matéria, em especial a Lei n.º 10.520 c/c a Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

O Ministério Público, às fls. 372/373, opina pela legalidade dos termos, haja vista o cumprimento de todas as formalidades legais referentes a matéria.

Em razão das manifestações supra, concedo o cadastro aos atos, na forma da Lei Complementar Estadual nº 084/2012, e determino a análise junto à Prestação de Contas do referido exercício. Publique-se.

Belém, 04 de abril de 2017

Aloísio Augusto Lopes Chaves-Conselheiro Relator

Protocolo: 163568